

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 444/2023

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 11.252, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE CRIA O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 444/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei nº 11.252, de 20 de dezembro de 1995, que cria o Município de Pontal do Paraná, desmembrado do Município de Paranaguá.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 11.252, de 20 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Município de Pontal do Paraná, desmembrado do Município de Paranaguá, com sede em Praia de Leste e com as seguintes divisas e delimitações:

“Começa no Oceano Atlântico, na Orla Marítima e seguindo o azimute 297°58'08” até P01 (E 753052,42m; N 7153688,89m) na Avenida Atlântica, deste ponto segue pela divisa entre os loteamentos Jardim Monções do município de Matinhos e Praia das Monções do município de Pontal do Paraná, passando pelos pontos de coordenadas P02 (E 752939,07 m; N 7153749,08 m), P03 (E 752723,02 m; N 7153860,70 m), P04 (E 752516,71 m; N 7153971,60 m), a partir deste ponto segue pelo azimute 298°15'35” até o Canal da Água Amarela, segue pelo azimute 208°15'135” até defrontar o eixo da rua Jocelina São Bonatto, do canal em linha reta até o eixo da referida rua no P05 (E 752455,53 m; N 7153947,94 m), segue o eixo da rua passando pelo P06 (E 752316,84 m; N 7154032,44 m) até o P07 (E 752130,34 m; N 7154140,18 m) na divisa da Chácara São Pedro, segue defletindo a esquerda por esta divisa até o P08 (E 752096,38 m; N 7154076,69 m), deste ponto pela divisa da Chácara São Pedro até o P09 (E 751417,66 m; N 7154372,28 m), em reta até o ponto P10 (E 751279,56 m; N 7154442,25 m), defletindo a esquerda até o P11 (E 751266,85 m; N 7154413,36 m), segue em linha reta até o P12 (E 750865,84 m; N 7154600,32 m), daí pelo azimute 295°53'48” até o canal do Rio Pery, segue por este canal até alcançar o Rio Guaraguaçu, por este rio a montante até a foz do Rio Cambará e sobe por este até a ponte da Estrada Municipal PA-304. As coordenadas foram obtidas através de par de receptores leica viva (GS15), processadas no leica geo Office, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000”. (NR)

Curitiba, 29 de maio de 2023

ANIBELLI NETO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei altera a redação da Lei nº 11.252, de 20 de dezembro de 1995, que cria o Município de Pontal do Paraná, desmembrado do Município de Paranaguá.

O objetivo da proposição que promove alterações nas divisas entre os Municípios de Pontal do Paraná e Matinhos.

Conforme documentos acostados descreve-se que a divisa entre os respectivos municípios foi fixada à época do desmembramento através de marcos com a interligação em linhas retas, sem levar-se em conta a disposição dos imóveis e suas respectivas matrículas de registros imobiliários.

Neste sentido criou-se oficialmente um conflito junto às circunscrições imobiliárias e registro de imóveis quanto à delimitação dos territórios, considerando-se que os cadastros urbanísticos passaram a constar com parte do imóvel unificado; sendo que passaram a integrar a área urbana dos dois municípios; inclusive, com disparidades quanto as próprias empresas concessionárias de serviço público (COPEL e SANEPAR), por exemplo, onde cada qual considera a propriedade em uma e noutra cidade concomitantemente.

Registre-se, ainda, as disparidades registrais e cadastros junto aos setores residenciais de IPTU, ou comerciais de Alvarás, dentre outros.

Para solucionar esta demanda, os Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios de Pontal do Paraná e Matinhos decidiram ajustar a retificação das divisas intermunicipais, utilizando-se do curso de rios, canais e ruas nas linhas secas; sendo que tal cooperação foi referendada por ambos os Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, homologando o TERMO DE AJUSTE DE LIMITE TERRITORIAL ENTRE OS MUNICÍPIOS, firmado pela DIRETORIA DE GESTÃO TERRITORIAL do INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT, autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, órgão encarregado da questão fundiária, cartográfica, geoprocessamento, bem como o zoneamento territorial do Estado, conforme previsão da Lei nº 20.070, de 2019 que autorizou a incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia (ITCG) e do Instituto das Águas do Paraná (AguasParaná) pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), agora denominado Instituto Água e Terra (IAT).

Em face do exposto, conclamo aos nobres pares desta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para que possamos deliberar e aprovar o ajuste territorial conforme acordado entre as partes interessadas em favor da coletividade e dos cidadãos pontalenses e matinhenses; por seus legítimos representantes legais referendados pelo órgão oficial do Estado.

Lei 11252 - 20 de Dezembro de 1995

Publicado no Diário Oficial nº. 4659 de 20 de Dezembro de 1995



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Súmula: Cria o município de Pontal do Paraná, desmembrado do Município de Paranaguá.

Art. 1º. Fica criado o município de Pontal do Paraná, desmembrado do município de Paranaguá, com sede em Praia de Leste e com as seguintes divisas e delimitações:

"Começa na ponte sobre o Rio Fortuna, na PR-407; segundo pela PR-407 até alcançar a ponte sobre o Rio Guaraguaçu; pelo Rio Guaraguaçu; pelo Rio Guaraguaçu abaixo até sua foz na Orla Marítima, confrontando com a Baía de Paranaguá; pela Orla Marítima, confrontando com o Oceano Atlântico, até alcançar o balneário de Monções na divisa intermunicipal com Matinhos; deste ponto, por uma linha reta e seca de divisa intermunicipal Paranaguá - Matinhos, até a foz do Rio Pai Antônio no Rio Guaraguaçu; subindo o Rio Guaraguaçu ainda divisando com o Município, até alcançar o Rio Cambará acima até a ponte na estrada Municipal PA-304; pela estrada PA-304 até a ponte sobre o Rio das Pombas; pelo Rio das Pombas abaixo até encontrar o caminho de ligação PR-407; Rio das Pombas; pelo referido caminho até a ponte sobre o Rio Fortuna na PR-407, ponto inicial."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 20 de dezembro de 1995.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Edson Luiz Vidal Pinto
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

(ANEXO MAPAS E MEMORIAS DESCRITIVOS DO PROTOCOLO 20.506.566-0)



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 25/05/2023, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **444** e o código CRC **1F6E8C5C0F3B6EF**



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: PREF PONTAL DO
Em: 22/05/2023 10:25  **Protocolo:**
20.506.566-0

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.843/0001-52) MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado 2: (CPF: XXX.XXX.339-69) RUDISNEY GIMENES FILHO
(CPF: XXX.XXX.109-15) ANTONIO ANNIBELLI NETO
Assunto: ATOS **Cidade:** PONTAL DO PARANA / PR
Palavras-chave: ADMINISTRATIVO, ANTEPROJETO
Nº/Ano: 131/2023
Detalhamento: ALTERAÇÃO DE DIVISA PONTAL DO PARANÁ MATINHOS

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Ofício nº 131/2023-GAB

Pontal do Paraná, 19 de maio de 2023.

Exmo. Sr. Deputado Anibelli Neto

Assunto: Alteração de Divisa Pontal do Paraná Matinhos

Considerando que a divisa entre os municípios de Pontal do Paraná e de Matinhos foi fixada através de marcos e a interligação dos mesmos em linhas retas, sem levar em consideração os imóveis e as matrículas imobiliárias que seriam atingidas;

Considerando que há um conflito nos registros dos imóveis na região da divisa intermunicipal, bem como nos cadastros urbanísticos de ambas as cidades, ante alguns imóveis estarem, por exemplo, situados em Pontal do Paraná, mas registrados no Registro de Imóveis de Matinhos ou, ainda, o mesmo imóvel no cadastro da Sanepar estar localizado em Matinhos e no cadastro da Copel em Pontal do Paraná;

Considerando que as divergências acima apontadas geram transtornos aos proprietários e dificultam os setores responsáveis das municipalidades quando da necessidade de emissão de guias de ITBI, alvará, alteração de proprietário e etc;

Os municípios de Pontal do Paraná e de Matinhos decidiram retificar as divisas dos municípios utilizando o curso de rios, canais e ruas nas linhas secas, a fim de evitar que uma matrícula imobiliária fique situada em dois municípios;

Sendo assim, após a realização de diversas reuniões com os setores técnicos dos municípios, da aprovação dos Prefeitos e dos Presidentes das Câmaras e da homologação pelo ITCG/IAT chegou-se a divisa apresentada nos documentos anexos.

Deste modo, vimos, através deste, solicitar a vossa Excelência que apresente um Projeto de Lei para alteração da divisa entre os dois municípios, nos termos pactuados e homologado pelo ITCG/IAT.

Na expectativa do atendimento ao pleito formulado, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos

Atenciosamente,

Assinado de forma digital
por RUDISNEY GIMENES
FILHO:05571733969
Dados: 2023.05.22 08:38:24
-03'00'

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Ofício nº 044/2022 - DGT

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

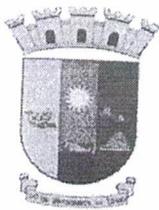
Prezado Prefeito,

Tem o presente a finalidade de encaminhar para análise e retorno, minuta de Termo de Ajuste de Limite Territorial entre os municípios de Pontal do Paraná e Matinhos.

Atenciosamente,

AMILCAR CAVALCANTE CABRAL
Diretor de Gestão Territorial

Ilustríssimo Senhor
RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal de
PONTAL DO PARANÁ-PR
E-mail: gabinete@pontaldoparana.pr.gov.br e prefeito@pontaldoparana.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

PROTO
Fis.
Mov.
INTEGRADO

OFÍCIO Nº 146/2022 – GAB

Pontal do Paraná, 17 de maio de 2022.

Exmo. Senhor
José Carlos do Espírito Santo
Prefeito Municipal de Matinhos

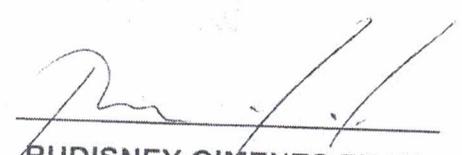
Assunto: **Divisa entre os Municípios de Pontal do Paraná e Matinhos**

Senhor Prefeito,

Considerando os estudos técnicos e as reuniões realizadas entre os servidores da Prefeitura de Pontal do Paraná e de Matinhos, vimos por meio desta apresentar a proposta de alteração da divisa intermunicipal que foi aprovada pelos servidores envolvidos nos estudos e reuniões, a fim de sanar os problemas das matrículas atingidas atualmente pela divisa das cidades.

Assim sendo, solicitamos encarecidamente a concordância e manifestação formal do Exmo. Sr Prefeito para que possamos dar continuidade ao processo de retificação das divisas junto ao IAT/PR e oficializarmos a proposta, consoante mapa e memorial descritivo anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Recebido em 19/5/22

Secretaria do Gabinete

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná



MUNICÍPIO DE MATINHOS GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 145/2022 – GAB

Matinhos, 24 de maio de 2022.

Assunto: Ofício nº 146/2022 – Divisa entre os Município de Matinhos e Pontal do Paraná

**Ao Exmo. Sr. Rudisney Gimenes Filho
Prefeito Municipal de Pontal do Paraná**

Prezado,

Em atenção ao expediente em epígrafe, venho à presença de Vossa Excelência **manifestar a concordância do Município de Matinhos aos termos da proposta de alteração da divisa intermunicipal apresentada.**

Sem mais, renovo os meus protestos da mais elevada estima e consideração, bem como nos mantemos à disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos, se assim entender necessário.

Matinhos, 24 de maio de 2022.


JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

MINUTA

TERMO DE AJUSTE DE LIMITE

Os Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras dos Municípios de PONTAL DO PARANÁ E MATINHOS, no uso das suas atribuições legais, concordam em ajustar o limite entre seus Municípios.

LIMITE VIGENTE (Pontal do Paraná com Matinhos e Paranaguá)

Lei 11252 - 20 de dezembro de 1995

Art. 1º. Fica criado o município de Pontal do Paraná, desmembrado do município de Paranaguá, com sede em Praia de Leste e com as seguintes divisas e delimitações:

"Começa na ponte sobre o Rio Fortuna, na PR-407; segundo pela PR-407 até alcançar a ponte sobre o Rio Guaraguaçu; pelo Rio Guaraguaçu; pelo Rio Guaraguaçu abaixo até sua foz na Orla Marítima, confrontando com a Baía de Paranaguá; pela Orla Marítima, confrontando com o Oceano Atlântico, até alcançar o balneário de Monções na divisa intermunicipal com Matinhos; ~~deste ponto, por uma linha reta e seca de divisa intermunicipal Paranaguá-Matinhos, até a foz do Rio Pai Antônio no Rio Guaraguaçu; subindo o Rio Guaraguaçu ainda divisando com o Município, até alcançar o Rio Cambará acima até a ponte na estrada Municipal PA-304; pela estrada PA-304 até a ponte sobre o Rio das Pombas; pelo Rio das Pombas abaixo até encontrar o caminho de ligação PR-407; Rio das Pombas; pelo referido caminho até a ponte sobre o Rio Fortuna na PR-407, ponto inicial.~~"

LIMITE PROPOSTO (Pontal do Paraná com Matinhos)

Começa no Oceano Atlântico, na Orla Marítima e seguindo o azimute 297°58'08" até P01 (E 753052,42 m; N 7153688,89 m) na Avenida Atlântica, deste ponto segue pela divisa entre os loteamentos Jardim Monções do município de

Matinhos e Praia das Monções do município de Pontal do Paraná, passando pelos pontos de coordenadas P02 (E 752939,07 m; N 7153749,08 m), P03 (E 752723,02 m; N 7153860,70 m), P04 (E 752516,71 m; N 7153971,60 m), a partir deste ponto segue pelo azimute 298°15'35" até o Canal da Água Amarela, segue pelo azimute 208°15'35" até defrontar o eixo da rua Jocelina São Bonatto, do canal em linha reta até o eixo da referida rua no P05 (E 752455,53 m; N 7153947,94 m), segue o eixo da rua passando pelo P06 (E 752316,84 m; N 7154032,44 m) até o P07 (E 752130,34 m; N 7154140,18 m) na divisa da Chácara São Pedro, segue defletindo a esquerda por esta divisa até o P08 (E 752096,38 m; N 7154076,69 m), deste ponto pela divisa da Chácara São Pedro até o P09 (E 751417,66 m; N 7154372,28 m), em reta até o ponto P10 (E 751279,56 m; N 7154442,25 m), defletindo a esquerda até o P11 (E 751266,85 m; N 7154413,36 m), segue em linha reta até o P12 (E 750865,84 m; N 7154600,32 m), daí pelo azimute 295°53'48" até o canal do Rio Pery, segue por este canal até alcançar o Rio Guaraguaçu, por este rio a montante até a foz do Rio Cambará e sobe por este até a ponte da estrada Municipal PA-304. As coordenadas foram obtidas através de par de receptores leica viva (GS15), processadas no leica geo office, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000".

Fica assim ajustado o limite entre os municípios de Pontal do Paraná e Matinhos e, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de limites, assinado pelos acordantes na presença de testemunhas.

ANEXO

Proposta de limite municipal Matinhos e Pontal do Paraná

Prefeito Municipal
Pontal do Paraná – PR

Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Paraná – PR

INSTITUTO ÁGUA E TERRA



Prefeito Municipal Matinhos – PR

Presidente da Câmara Municipal
Matinhos – PR

Diretor Presidente Instituto Água e Terra – IAT

.....,denovembro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DE GESTÃO TERRITORIAL - GERÊNCIA DE GEOCIÊNCIAS

Cálculo Analítico de Área
Azimutes, Distâncias e Coordenadas Geográficas e UTM

IMÓVEL: Chácara São Pedro
PROPRIEDADE: IAT - Instituto Água e Terra
MUNICÍPIO: Pontal do Paraná
Datum: SIRGAS 2000

Meridiano Central: 51° W

Estação	Vante	Coord. Norte	Coord. Este	Azimute	Distância	Fator Escala	Latitude	Longitude
CBB-M-14233	CBB-P-16202	7155196.92	751860.18	119°51'59"	96.23	1.00037908	25°41'58.3259" S	48°29'24.7510" W
CBB-P-16202	CBB-P-16203	7155149.00	751943.62	117°37'03"	164.79	1.00037960	25°41'59.8307" S	48°29'21.7270" W
CBB-P-16203	CBB-M-14211	7155072.61	752089.64	118°08'09"	454.82	1.00038050	25°42'02.2215" S	48°29'16.4408" W
CBB-M-14211	M21	7154858.14	752490.71	208°21'58"	184.40	1.00038299	25°42'08.9390" S	48°29'01.9171" W
M21	CBB-P-16223	7154695.88	752403.10	208°40'07"	59.45	1.00038244	25°42'14.2630" S	48°29'04.9468" W
CBB-P-16223	CBB-P-16224	7154643.72	752374.58	118°54'41"	13.77	1.00038227	25°42'15.9747" S	48°29'05.9336" W
CBB-P-16224	CBB-M-14214	7154637.06	752386.63	118°03'18"	39.37	1.00038234	25°42'16.1834" S	48°29'05.4969" W
CBB-M-14214	CBB-M-14212	7154618.54	752421.38	207°46'07"	53.59	1.00038256	25°42'16.7633" S	48°29'04.2388" W
CBB-M-14212	PI04	7154571.12	752396.41	214°57'09"	108.32	1.00038240	25°42'18.3188" S	48°29'05.1015" W
PI04	CBB-P-16222	7154482.34	752334.35	232°07'45"	5.76	1.00038202	25°42'21.2407" S	48°29'07.2655" W
CBB-P-16222	CBB-P-16221	7154478.81	752329.81	212°32'01"	205.12	1.00038199	25°42'21.3583" S	48°29'07.4260" W
CBB-P-16221	PI02	7154305.87	752219.49	208°00'21"	106.06	1.00038131	25°42'27.0429" S	48°29'11.2625" W
PI02	CBBM14213	7154212.23	752169.69	208°24'27"	154.09	1.00038100	25°42'30.1150" S	48°29'12.9840" W
CBBM14213	CBBP16334	7154076.69	752096.38	299°23'39"	159.48	1.00038054	25°42'34.5623" S	48°29'15.5196" W
CBBP16334	CBBM14209	7154154.97	751957.43	295°07'54"	574.01	1.00037968	25°42'32.1059" S	48°29'20.5544" W
CBBM14209	CBB-M-14208	7154398.75	751437.76	26°17'29"	465.83	1.00037647	25°42'24.5092" S	48°29'39.3502" W
CBB-M-14208	CBB-M-14210	7154816.39	751644.09	26°44'34"	422.91	1.00037775	25°42'10.8180" S	48°29'32.2377" W
CBB-M-14210	CBB-M-14233	7155194.06	751834.40	83°40'11"	25.94	1.00037892	25°41'58.4347" S	48°29'25.6732" W



Perímetro:	3293.94 m	
Área Total:	660626.82 m ²	66.0627 ha
Área Deduzida:	0.00 m ²	0.0000 ha
Área Remanescente:	660626.82 m ²	66.0627 ha

Curitiba, novembro de 2022.

CARLOS ROBERTO FERNANDES
PINTO:33792070987

Assinado de forma digital por CARLOS
ROBERTO FERNANDES PINTO:33792070987
Dados: 2022.11.07 11:12:21 -03'00'

Carlos Roberto Fernandes Pinto
Eng. Civil CREA PR 13757/D
ART nº

TERMO DE AJUSTE DE LIMITE

Os Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras dos Municípios de PONTAL DO PARANÁ E MATINHOS, no uso das suas atribuições legais, concordam em ajustar o limite entre seus Municípios.

LIMITE VIGENTE (Pontal do Paraná com Matinhos e Paranaguá)

Lei 11252 - 20 de dezembro de 1995

Art. 1º. Fica criado o município de Pontal do Paraná, desmembrado do município de Paranaguá, com sede em Praia de Leste e com as seguintes divisas e delimitações:

"Começa na ponte sobre o Rio Fortuna, na PR-407; segundo pela PR-407 até alcançar a ponte sobre o Rio Guaraguaçu; pelo Rio Guaraguaçu; pelo Rio Guaraguaçu abaixo até sua foz na Orla Marítima, confrontando com a Baía de Paranaguá; pela Orla Marítima, confrontando com o Oceano Atlântico, até alcançar o balneário de Monções na divisa intermunicipal com Matinhos; ~~deste ponto, por uma linha reta e seca de divisa intermunicipal Paranaguá-Matinhos, até a foz do Rio Pai Antônio no Rio Guaraguaçu; subindo o Rio Guaraguaçu ainda divisando com o Município, até alcançar o Rio Cambará acima até a ponte na estrada Municipal PA-304; pela estrada PA-304 até a ponte sobre o Rio das Pombas; pelo Rio das Pombas abaixo até encontrar o caminho de ligação PR-407; Rio das Pombas; pelo referido caminho até a ponte sobre o Rio Fortuna na PR-407, ponto inicial.~~"

LIMITE PROPOSTO (Pontal do Paraná com Matinhos)

Começa no Oceano Atlântico, na Orla Marítima e seguindo o azimuth 297°58'08" até P01 (E 753052,42 m; N 7153688,89 m) na Avenida Atlântica, deste ponto segue pela divisa entre os loteamentos Jardim Monções do município de Matinhos e Praia das Monções do município de Pontal do Paraná, passando

Rua Desembargador Motta, 3384 | Mercês | Curitiba/PR | CEP 80430.200

pelos pontos de coordenadas P02 (E 752939,07 m; N 7153749,08 m), P03 (E 752723,02 m; N 7153860,70 m), P04 (E 752516,71 m; N 7153971,60 m), a partir deste ponto segue pelo azimute 298°15'35" até o Canal da Água Amarela, segue pelo azimute 208°15'35" até defrontar o eixo da rua Jocelina São Bonatto, do canal em linha reta até o eixo da referida rua no P05 (E 752455,53 m; N 7153947,94 m), segue o eixo da rua passando pelo P06 (E 752316,84 m; N 7154032,44 m) até o P07 (E 752130,34 m; N 7154140,18 m) na divisa da Chácara São Pedro, segue defletindo a esquerda por esta divisa até o P08 (E 752096,38 m; N 7154076,69 m), deste ponto pela divisa da Chácara São Pedro até o P09 (E 751417,66 m; N 7154372,28 m), em reta até o ponto P10 (E 751279,56 m; N 7154442,25 m), defletindo a esquerda até o P11 (E 751266,85 m; N 7154413,36 m), segue em linha reta até o P12 (E 750865,84 m; N 7154600,32 m), daí pelo azimute 295°53'48" até o canal do Rio Pery, segue por este canal até alcançar o Rio Guaraguaçu, por este rio a montante até a foz do Rio Cambará e sobe por este até a ponte da estrada Municipal PA-304. As coordenadas foram obtidas através de par de receptores leica viva (GS15), processadas no leica geo office, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000".

Fica assim ajustado o limite entre os municípios de Pontal do Paraná e Matinhos e, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de limites, assinado pelos acordantes na presença de testemunhas.

ANEXO

Proposta de limite municipal Matinhos e Pontal do Paraná.



PATRÍCIA MILLO MARCOMINI
Prefeita Municipal em exercício
Pontal do Paraná – PR



ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Paraná – PR



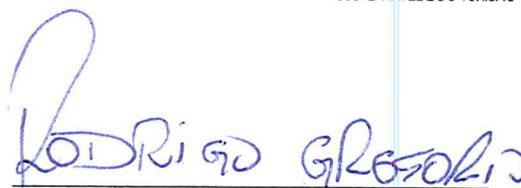
**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

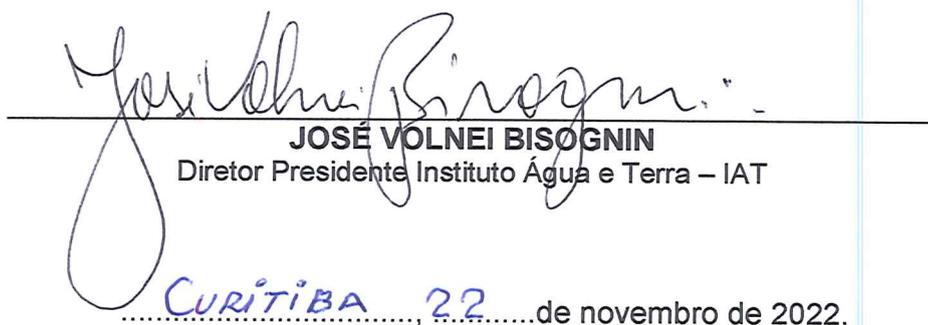


PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

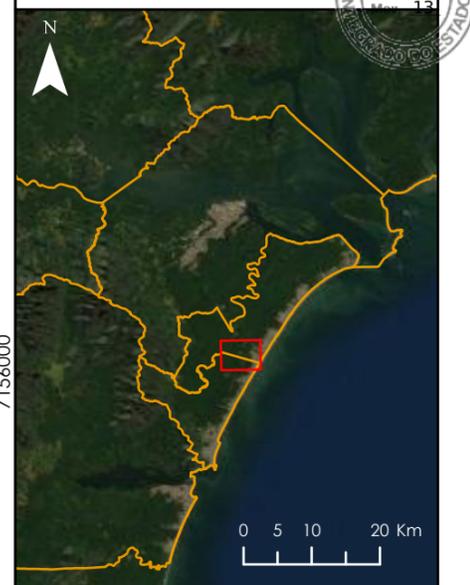



**JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO
SANTO**
Prefeito Municipal Matinhos – PR


**RODRIGO GREGÓRIO DOS
SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal
Matinhos – PR


JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor Presidente Instituto Água e Terra – IAT
CURITIBA, 22.....de novembro de 2022.

Anexo - Proposta de Limite Municipal
Matinhos e Pontal do Paraná



- Legenda**
- Pontos de Coordenadas
 - Limite Municipal Proposto
 - Limite Municipal Oficial (IAT, 2022)
 - Chácara São Pedro

- Convenções Cartográficas**
- Nome de Rua Nome do Município
- Nome de Loteamento Hidrografia
- Ponto de Coordenada

Pontos de Coordenadas

Nome	E	N
P01	753052,42	7153688,89
P02	752939,07	7153749,08
P03	752723,02	7153860,70
P04	752516,71	7153971,60
P05	752455,53	7153947,94
P06	752316,84	7154032,44
P07	752130,34	7154140,18
P08	752096,38	7154076,69
P09	751417,65	7154372,27
P10	751279,56	7154442,25
P11	751266,85	7154413,36
P12	750865,84	7154600,32



Informações Cartográficas

Datum: SIRGAS 2000
 Projeção Transversa de Mercator
 Fuso 22J / Unidade métrica: metros
 Elab.: DLM/GEGE/DIGET/IAT, 2022

Fontes

Limites Municipais: IAT, 2022;
 Lei Estadual nº 11252 de 20/12/1995
 Imagem: ESRI, 2022.
 Pontos de Coordenadas: Levantamento de Campo (IAT, 2022)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9983/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 444/2023**.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2023, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9983** e o código CRC **1C6A8B5C3F8C5FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9989/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2023, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9989** e o código CRC **1B6A8C5D3E8C6CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6434/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6434** e o código CRC **1C6B8A5E4E4C9AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2629/2023

PARECER DA CCJ AO PL Nº 444/2023

AUTORIA: DEPUTADO ANIBELLI NETO

Altera a Lei nº 11.252, de 20 de dezembro de 1995, que cria o Município de Pontal do Paraná, desmembrado do Município de Paranaguá.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, autuado sob o nº 344/2023, visa alterar a Lei nº 11.252/1995, que criou o Município de Pontal do Paraná, para ajustar as divisas entre os Municípios de Pontal do Paraná e Matinhos, que a época do desmembramento foi fixada através de marcos com a interligação em linhas retas, sem levar em conta a disposição dos imóveis e suas respectivas matrículas de registros imobiliários.

Em sua justificativa, o autor informa que a alteração foi uma solicitação dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios de Pontal do Paraná e Matinhos.

Ainda, a Proposição traz em anexo o e-protocolo nº 20.506.566-00, iniciado pelos Municípios interessados. Dentre os documentos acostados o Termo de Ajuste de Limite elaborado através de estudo técnico do Instituto Água e Terra (IAT) e a concordância dos Prefeitos dos Municípios.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade ajustar os limites territoriais entre os Municípios de Matinhos e Pontal do Paraná.

Sobre o tema, a Constituição Federal regula, em seu artigo 18, §4º, a organização político-administrativa dos entes federados, bem como a forma de constituição dos Municípios:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 18. *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

(...)

§4º *A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.*

A justificativa apresentada pelos autores do Projeto e o Termo de Ajuste de Limite a ele acostado indicam que o ajuste é necessário, vez que a época do desmembramento através de marcos com a interligação em linhas retas, sem levar-se em conta a disposição dos imóveis e suas respectivas matrículas de registros imobiliários, criando-se, oficialmente, um conflito junto às circunscrições imobiliárias e registro de imóveis quanto à delimitação dos territórios, considerando-se que os cadastros urbanísticos passaram a constar com parte do imóvel unificado passando, um mesmo imóvel a integrar a área urbana dos dois municípios.

São várias situações díspares quanto as próprias empresas concessionárias de serviço público (COPEL e SANEPAR), de registros e cadastros junto aos setores residenciais de IPTU, ou comerciais de Alvarás, dentre outros.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa dos Parlamentares está perfeitamente dentro da constitucionalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 8 de agosto de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER Relator



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2629** e o código CRC **1C6D9B1E5C1F8AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11324/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 444/2023, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11324** e o código CRC **1E6D9C2D1E2A7CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7197/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7197** e o código CRC **1B6E9F2E1D2D7AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2740/2023

Comissão de Fiscalização da Assembléia Legislativa do Paraná e Assuntos Municipais

PL 444/2023

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 11.252, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE CRIA O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.

Breve relatório:

O objetivo do presente projeto de lei é promover alterações nas divisas entre os Municípios de Pontal do Paraná e Matinhos.

Nos documentos juntados aos autos percebe-se claramente a concordância dos Municípios de Matinhos e Pontal do Paraná. Consta também o parecer favorável dos órgãos competentes, especialmente dos órgãos ambientais.

Os prefeitos dos Municípios interessados assinaram um termo de AJUSTE diante do IAT, com total concordância sobre a mudança pretendida, juntamente com presidentes das Câmaras Municipais de Matinhos e Pontal do Sul.

Em 08 de agosto de 2023, o Projeto de Lei recebeu parecer favorável da CCJ/ALEP, atestando sua constitucionalidade e legalidade, bem como o atendimento às formalidades legais.

Chegou até esta Comissão para apreciação.

Parecer:

Dentro do âmbito da sua competência, com fulcro no Art. 52, V do Regimento Interno da Alep, é cabível a manifestação desta relatora, conforme previsão expressa do inciso **V**: “ - **manifestar-se sobre proposições que objetivem criação, fusão, desmembramento de municípios e intervenção nestes**”.

Em face da concordância entre as partes envolvidas, devidamente documentado, e, considerando o parecer da CCJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

quanto ao cumprimento da legislação, esta relatoria opina favoravelmente à aprovação deste projeto na Comissão de Fiscalização da ALEP e Assuntos Municipais, requisito este que permite o prosseguimento do presente processo até o Plenário desta Casa de Leis para apreciação.

É o voto.

MARLI PAULINO FAGUNDES

RELATORA

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

PRESIDENTE

;



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2023, às 09:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2740** e o código CRC **1A6C9A3E4C8F4FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11695/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 444/2023, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de agosto de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais.

Curitiba, 4 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 04/09/2023, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11695** e o código CRC **1D6C9A3A8D3D6CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7433/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7433** e o código CRC **1D6D9A3D8B3F6AD**